

LEI N°482/86
Modifica a Redação do Art.210 da Lei
n° 381/78 e Dá Outras Providências.

O Prefeito Municipal de Mantenópolis-ES,
no uso de suas atribuições, faz saber que a
Câmara decretou e ele sanciona a seguinte
Lei...

Art.1º- O artigo 210 da Lei nº381 de 30/11/78 (Código Tributário Municipal), por
força do Decreto Lei nº2284 de 10/03/86, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Artigo 210- Além de calculo utilizado para o Imposto sobre serviços, fica fixado
para efeitos de calculo de taxas, o valor referencial igual ao fixado pelo decreto nº
95.589, de 25/04/86, para o Estado do Espírito Santo, ou seja Cz\$ 328,38
(trezentos e vinte e oito cruzados e trinta e oito centavos) que será reajustado
automaticamente quando da alteração decretada pelo Governo Federal”.

Art.2º- Fica o Poder Executivo autorizado a repassar ao contribuinte o valor
correspondente a taxa de serviços bancários fixado pelo Banco Central,
correspondente atualmente a Cz\$ 4,26 (quatro cruzados e vinte e seis centavos),
incluindo a taxa de expediente sobre cada documento de arrecadação Municipal
(DAM) emitido.

Art.3º- Revogam-se as disposições em contrário entrando a presente lei em vigor
em 31 de Dezembro de 1986.

Gabinete do Prefeito, 22 de Dezembro de 1986.

Atílio Ventrin
Prefeito

confere com a original

Presidente